



Confederação Brasileira
do Desporto Escolar

ESTATUTO

**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE**

MARÇO/2023



SUMÁRIO / DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 01 a 07)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 08 a 17)
	Seção I - Dos Poderes	(arts. 18 a 22)
	Seção II - Da Assembleia Geral	(arts. 23 a 29)
	Seção III - Das atribuições do Pres. e dos Vice-Pres.	(arts. 30 a 32)
	Seção IV - Do Conselho de Administração	(arts. 33 a 40)
	Seção V - Da Gestão Executiva	(arts. 41 a 43)
	Seção VI - Do Conselho Fiscal	(arts. 44 a 48)
CAPÍTULO III	Das Eleições	(arts. 49 a 54)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva Escolar	(arts. 55 a 56)
	Seção I - Da Superior Tribunal de Justiça Escolar	(arts. 57 a 60)
	Seção II – Do Tribunal Pleno	(arts. 61 a 62)
	Seção III – Das Atribuições do Presidente	(arts.63)
	Seção IV – Das Comissões Disciplinares	(arts.64 a 68)
	Seção V – Da Procuradoria de Justiça Desportiva Escolar	(arts.69)
	Seção VI – Da Secretaria	(arts.70)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 71 a 77)
CAPÍTULO VI	Da Filiação	(arts. 78 a 82)
	Seção I - Dos direitos e deveres das Entidades Filadas	(arts. 83 a 84)
CAPÍTULO VII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 85 a 87)
CAPÍTULO VIII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 88 a 90)
CAPÍTULO IX	Da Dissolução	(arts. 91 a 93)
CAPÍTULO X	Das Disposições Gerais e Transitórias	(arts. 94 a 100)



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR - CBDE

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Confederação Brasileira do Desporto Escolar, designada pela sigla CBDE, filiada à Federação Internacional do Esporte Escolar, designada pela sigla ISF, à Federação Internacional de Escolas Católicas, designada pela sigla FISEC e reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, é uma entidade privada sem fins lucrativos, de caráter desportivo educacional, integra o Sistema Nacional do Desporto, sendo órgão legítimo de representação nacional de administração do desporto na manifestação desportiva educacional, voltado para a educação básica, fundada na cidade de Brasília, aos 25 dias do mês de maio de 2000, por tempo indeterminado, e constituída pelas entidades filiadas de administração do desporto escolar, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito o Desporto Escolar.

§ 1º - A CBDE será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem tenha poderes por ele outorgado.

§ 2º - A CBDE, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A CBDE, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A CBDE, nos termos do Art. 1º Parágrafo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 5º - A CBDE caracteriza-se como desporto educacional, sendo permeada por princípios, como a garantia de participação, inclusão, equidade de gênero, bem como procura alcançar a formação integral dos estudantes, se valendo do esporte como ferramenta pedagógica, evitando, assim, a hipercompetitividade e garantindo a formação do bom cidadão.

Art. 2º. A Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, tem sede e foro na cidade de Brasília – DF, Edifício Via Capital Centro Empresarial, SBN Setor Bancário Norte Quadra 02 Lote 12 Bloco F, Asa Norte, CEP 70.040-020, podendo abrir Subsedes em qualquer estado do Brasil.

Art. 3º. A personalidade jurídica da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º. A Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE tem por fim:

I - administrar, dirigir, controlar, chancelar, capacitar, formar, graduar, difundir e incentivar em todo o país a prática do desporto escolar em todos os níveis, inclusive o desporto escolar praticado por pessoas (estudantes) com deficiência;

II - representar o desporto escolar brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;

III - representar o desporto escolar brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da FISEC e ISF;

- IV - promover e permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- V - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos nas competições;
- VI - informar às entidades filiadas sobre decisões importantes que adotar para o desenvolvimento do desporto escolar, bem como as emanadas dos poderes públicos e das entidades internacionais;
- VII - regulamentar as inscrições dos praticantes do desporto escolar e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- VIII - promover e fomentar a prática do desporto escolar de rendimento, participação e educacional;
- IX - promover e incentivar o desenvolvimento de atividades culturais, de cursos e projetos de pesquisa, documentação, informação e história sobre o desporto educacional brasileiro, contribuindo assim para o desenvolvimento da ciência do esporte e da cultura;
- X - promover a realização de campeonatos e torneios do desporto escolar;
- XI - expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do desporto escolar que promoverem ou participarem;
- XII - regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, transferências e etc;
- XIII - decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática do desporto escolar, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo da autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- XIV - interceder perante os poderes públicos na defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- XV - trabalhar em consonância com as Entidades Nacionais de Administração do Desporto, o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB), Confederação Brasileira de Clubes (CBC), entre outros;
- XVI - praticar, no exercício da direção nacional do desporto escolar, todos os atos necessários à realização de seus fins;
- XVII – promover e incentivar projetos que valorizem e promovam a diversidade de gênero e étnica, bem como ampliem a participação de pessoas com deficiências, enquanto ações de combate à intolerância e que tornam o ambiente desportivo escolar mais inclusivo e diverso.

Parágrafo Único. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBDE.

Art. 5º. Todas as ações da CBDE devem observar os princípios da gestão democrática, ética, *accountability*, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática e boa governança:

§ 1º - Considera-se princípios definidores de gestão democrática, aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outros.

§ 2º - Governança é a maneira pela qual um organismo desportivo define sua política, apresenta seus objetivos estratégicos, se relaciona com as partes interessadas, monitora o desempenho, avalia e gere seus riscos e informa seus constituintes sobre suas atividades e progressos.

§ 3º - Transparência, mais do que a obrigação de informar, é o ato voluntário de disponibilizar para a sociedade em geral e, em especial, para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos.



§ 4º - Os princípios éticos e de conduta aplicáveis, a serem definidos no Código de Conduta Ética da CBDE, deverão ser cumpridos rigorosamente por todos os envolvidos direta e indiretamente com a entidade, seja na condução de negócios, nas tomadas de decisão, na prática e na administração desportiva, ou em quaisquer outras atividades relacionadas à CBDE.

Art. 6º. A CBDE atuará em defesa da dignidade humana, promoverá o bem de todos, sem preconceitos relativos à origem, raça, sexo ou orientação sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e sem influência política, religiosa ou econômica.

§ 1º – Fica prevista a criação da Comissão Especial de Diversidade, encarregada de assessorar à CBDE, na promoção das matérias de sua competência, elaborar e propor política de igualdade, diversidade e inclusão, assim como buscar mecanismos de conscientização e sensibilização da sociedade, de forma que a inserção da diversidade no ambiente esportivo se torne cada vez mais natural e dinâmica.

§ 2º – A política de igualdade, diversidade e inclusão, incluirá ações que visam ao estímulo a candidaturas diversas (mulheres, negros, pessoas com deficiência ou LGBTQIA+, entre outros) aos cargos eletivos da entidade.

Art. 7º - Fica assegurada a atuação da Ouvidoria da CBDE, como órgão de assessoria, independente, autônomo, instituído como canal permanente para receber, processar e responder às solicitações relacionadas às atribuições da entidade e de suas filiadas, visando o aperfeiçoamento e a melhoria da atuação da CBDE.

Parágrafo Único – Cabe à CBDE constituir Regulamento Interno da Ouvidoria.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. A Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE é constituída pelas entidades estaduais de administração do desporto escolar (Federações) por filiação direta, reconhecida como exclusivas entidades dirigentes do desporto escolar, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 9º. As Entidades Estaduais de Administração do Desporto Escolar (Federações), filiadas à Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBDE, e com outras atividades congêneres, devendo aceitar as decisões da Justiça Desportiva como a única para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as garantias constitucionais das partes.

Art. 10. As filiadas, pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à CBDE, no caso de descumprimento ou desvio das cláusulas estatutárias, normas e atos emanados dos poderes internos e demais normas jurídicas relativas ao desporto, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, receberá as seguintes penalidades, em decisão fundamentada no princípio da razoabilidade, garantidas a ampla defesa e o contraditório.

I – Advertência;

II - Censura Escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;



V - Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 2º - O Procedimento Administrativo Interno (PAI) para apuração dos fatos e aplicação da penalidade será realizado pela Comissão de Ética da CBDE, conforme prazos e procedimentos previstos em seu Regimento Interno.

§ 3º - A Comissão de Ética produzirá um relatório conclusivo para ser apreciado e homologado pelo Conselho de Administração, que deverá submetê-lo à Assembleia Geral, no caso da aplicação das penas inscritas nos incisos IV e V, com aprovação por quórum qualificado de 2/3 da Assembleia.

§ 4º - Caberá recurso administrativo sobre a decisão final, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação por e-mail e confirmação de recebimento que deverá ser dirigido à entidade que homologou a decisão da Comissão de Ética.

§ 5º - A penalidade administrativa aplicada pelo poder competente da CBDE só poderá ser comutada ou anistiada pelo próprio poder que a aplicou.

§ 6º - As penalidades serão aplicadas de acordo com o Código de Conduta Ética elaborado pelo Conselho de Administração e Comissão de Ética, e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 11. A CBDE poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações de suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da CBDE, respeitado o devido processo legal.

Art. 12. Em caso de vacância em qualquer dos poderes das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBDE poderá designar um delegado para promover os atos necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 13. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBDE decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, da Federação Internacional do Esporte Escolar – ISF, normas da legislação brasileira do desporto escolar e demais normas correlatas.

Art. 14. As obrigações contraídas pela CBDE não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBDE, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBDE, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 15. A CBDE não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo ao grave comprometimento do desporto escolar brasileiro, respeitado o devido processo legal.

Art. 16. As entidades estaduais de administração do desporto escolar (Federações) filiadas a CBDE devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ser pessoa jurídica, com CNPJ ativo;

II - possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBDE;

III - observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto;

IV - manter de fato e de direito a direção do desporto escolar na unidade territorial de sua jurisdição;

V - ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos em caráter obrigatório pela CBDE.

§ 1º - A falta de qualquer um dos requisitos mencionados neste Artigo impedirá a filiação da entidade interessada.

§ 2º - A perda futura de uma ou mais das qualidades indicadas nos incisos acarretará a desfiliação da entidade, ato que será comunicado por escrito, podendo, conforme decisão do Conselho de Administração, ser concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação, para suprir a falta.

Art. 17. A CBDE é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 18, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS PODERES

Art. 18. São poderes da CBDE:

I - Assembleia Geral

II - Conselho de Administração

III - Conselho Fiscal

IV - Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar

§ 1º - Os membros dos poderes da CBDE não poderão exercer qualquer atividade nas entidades desportivas filiadas.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBDE só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições do presente Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela CBDE.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º - É vedado aos membros dos poderes da CBDE o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

§ 5º - Qualquer membro de quaisquer dos poderes da CBDE, ou ainda, parte relacionada ou interessada do mesmo, tem a obrigação de apontar antecipadamente qualquer conflito de interesse que possa incorrer no desempenho de suas atribuições, sob pena de sanção de acordo com os termos desse Estatuto.

§ 6º - Os conflitos de interesses, assim como os procedimentos administrativos relativos ao tema, serão regulados pelo Código de Conduta Ética da CBDE.

Art. 19. Os membros dos poderes e órgãos poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na CBDE na forma da lei, sendo o orçamento total anual aprovado pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a definição dos valores individuais.

Art. 20. Qualquer membro dos poderes ou órgãos da CBDE não poderá licenciar-se de suas funções por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

Art. 21. Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBDE o seu substituto completará o tempo restante do mandato.



Parágrafo Único. Em se tratando de conselheiro independente de administração, caso haja vacância de alguma vaga, assumirá a função o candidato imediatamente posterior ao último candidato eleito na última eleição realizada.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a elaboração de seus regimentos internos.

CAPÍTULO II **SEÇÃO II** **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 23. A Assembleia Geral, poder máximo da CBDE, é constituída e integrada:

I - pelos 27 (vinte e sete) presidentes, representando cada uma das entidades filiadas de cada um dos estados que compõem a República Federativa do Brasil, ou por um procurador devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração específica para esse fim, utilizando-se assinatura com firma reconhecida em cartório ou digital certificada (ICP-Brasil), não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

II - pelos 3 (três) últimos ex-presidentes da CBDE que tenham sido eleitos, e não tenham sido afastados por processos administrativos ou judiciais inerentes ao cargo.

III - por representantes de atletas, devidamente eleitos e com direito a voz e voto, na proporção de 1/3 do total de votos do colégio eleitoral, totalizando 15 (quinze) representantes.

§ 1º - Somente participam, com direito a voto, nas Assembleias Gerais as Filiadas que:

a) contém, no mínimo, um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há, no mínimo, um ano, contado da data da Assembleia Geral;

b) com CNPJ ativo e que figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

c) tenham promovido campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a CBDE, excetuadas as que possuem apenas um ano, devendo comprovar a promoção de, pelo menos, um campeonato.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da CBDE, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente, mediante instrumento público ou particular de procuração específica para esse fim, utilizando-se assinatura com firma reconhecida em cartório ou digital certificada (ICP-Brasil).

Art. 24. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - AGO acontecerá duas vezes ao ano;

II- No primeiro quadrimestre, conhecer o Relatório Anual de Atividades da CBDE, apresentado pelo Conselho de Administração; julgar as contas do exercício anterior, instruídas com os pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa Independente (demonstrações financeiras); aprovar o plano estratégico quadrienal da instituição ou, quando for o caso, ratificar as ações para o exercício

financeiro em curso, com vistas à consecução do plano; apreciar e/ou decidir sobre qualquer matéria incluída no edital de convocação;

III - no último trimestre do ano, aprovar o orçamento anual do ano subsequente, apresentado pelo Conselho de Administração.

IV - a cada 4 (quatro) anos, no primeiro quadrimestre, dois anos após a eleição do Conselho Fiscal, eleger os membros, abaixo indicados:

- a) o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da CBDE;
- b) dois dos cinco Conselheiros de Administração (membros independentes).

V - a cada 4 (quatro) anos, no primeiro quadrimestre, dois anos após a eleição para a presidência, eleger os membros abaixo indicados:

- a) todos os membros do Conselho Fiscal;
- b) três dos cinco Conselheiros de Administração (membros independentes).

VI - autorizar o Conselho de Administração a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição.

VII – decidir acerca de descumprimento de cláusulas estatutárias, apresentadas pelo Conselho de Administração.

VIII - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes referentes às decisões de risco maior, exceto alteração estatutária.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, meia hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

§ 3º - A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros;

§ 4º - a competência descrita no inciso V poderá ser exercida pela Assembleia Extraordinária.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - tratar de matérias que não sejam de competência da AGO.
- II - decidir sobre a filiação e desfiliação de filiado.
- III - apreciar qualquer matéria a pedido do presidente da CBDE.



IV - decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de um ano.

V - decidir a respeito de filiação de entidades dirigente de âmbito regional, por maioria simples de voto e da desfiliação da CBDE de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.

VI - destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBDE, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes.

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quórum de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros com direito a voto presentes.

VIII - autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBDE, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado, por intermédio de nota oficial enviada às entidades e demais membros ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as AGOs, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso das AGEs.

§ 2º - No caso de eleição é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

§ 3º - Deverá ocorrer a publicação prévia no sítio eletrônico da CBDE do Calendário de Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano, de forma a se assegurar a compliance da entidade.

Art. 27. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

Art. 28. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 29. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do artigo 24.

CAPÍTULO II DA SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 30. O presidente ou dirigente máximo da entidade, eleito pela Assembleia, terá mandato de quatro anos, com duração iniciando em sua posse e término na data da posse dos eleitos para o mandato subsequente, respeitando este estatuto e a legislação vigente.

§ 1º - O Presidente, em suas ausências ou impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente, que irá desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, representando-o nos termos deste estatuto, para todos os efeitos;

§ 2º - Na ausência ou impedimento também do 1º Vice-presidente, este será, da mesma forma, substituído pelo 2º Vice-presidente eleito, que irá desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo presidente em exercício, representando-o nos termos deste estatuto, para todos os efeitos;

§ 3º - O Presidente e Vice-Presidentes da CBDE poderão participar sem direito a voto nas Assembleias Gerais, devendo todos se ausentarem da reunião quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou aos cargos exercidos por estes. O Presidente e os Vice-Presidentes acumularão a função de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração, garantido o direito a voto;

§ 4º - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes, o membro do Conselho de Administração mais votado nas eleições para a composição do órgão, responderá pela Presidência da CBDE e convocará a Assembleia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a eleição dos cargos vagos, devendo os novos eleitos tomarem posse no dia da eleição e completarem os mandatos dos antecessores;

§ 5º - As Assembleias Gerais Eletivas para presidente e vice-presidentes da CBDE serão realizadas a cada quatro anos, salvo nos casos específicos, respeitando este estatuto e a legislação vigente.

Art. 31. Ao Presidente compete:

I - administrar a CBDE, à luz das deliberações do Conselho de Administração, tomando decisões julgadas, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBDE inclusive nos casos omissos.

II - zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do desporto escolar brasileiro.

III - convocar a Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária e Eletiva para os poderes da CBDE, inclusive antecipando o pleito, respeitando os condicionantes do Art. 25 – IV.

IV - presidir as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, exceto quando se tratar de eleições para os Poderes da CBDE e sem direito a voto em ambas.

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração com direito de voto.

VI - designar assessores da Presidência, determinando-lhes as funções.

VII - indicar os representantes da CBDE em delegações para competições nacionais e internacionais.

VIII – aprovar regulamentos das competições, após revisão da Comissão Técnica da CBDE.

IX - autorizar despesas, respeitado o disposto no Artigo 69 deste Estatuto, e firmar, em nome da CBDE, contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos que gerem responsabilidade, ou expedir normas para delegar tais poderes.

X - assinar, com um Vice-Presidente, com o Gestor Executivo ou com o Diretor Financeiro, ou quem detenha função similar, cheques e documentos relacionados com os valores e haveres da CBDE podendo delegar tais poderes, constituindo procuradores em conjunto com quaisquer destes, nos termos do Artigo 69 deste Estatuto.

XI - designar o Gestor Executivo e o nomear após ciência do Conselho de Administração, participando *a posteriori*, à Assembleia da CBDE.

XII - conferir aos Vice-Presidentes e aos demais membros do Conselho de Administração outras incumbências, além das suas atribuições.

XIII - submeter ao Conselho de Administração proposta de aquisição ou de alienação de imóveis, de gravação dos mesmos com ônus real, bem como a recepção de imóveis por doação.

XIV - submeter à Assembleia, com parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, proposta de alienação de imóveis, ou de gravação dos mesmos com ônus real.

XV - propor à Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto, após aprovação do Conselho de Administração.

XVI - conceder licença aos membros da CBDE.

XVII - representar a CBDE em juízo ou fora dele, podendo delegar tal poder aos Vice-Presidentes ou constituir procurador.

XVIII - solicitar licença ao Conselho de Administração.

XIX - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto aos que infringirem os interesses da CBDE e seu regimento interno, deliberações ou regulamentos de competições.

Art. 32. Aos Vice-Presidentes eleitos pela Assembleia, compete substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e, no caso de vacância do cargo, assumir a Presidência, em caráter efetivo, até o final do mandato.

Parágrafo único. Além das atribuições estatutárias, os Vice-Presidentes poderão exercer quaisquer outras que lhe forem conferidas expressamente pelo Presidente.

CAPÍTULO II

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior da CBDE responsável pela definição das estratégias e boas práticas de governança, composto por um número variável de membros, com mandatos de 4 (quatro) anos e subordina-se à Assembleia Geral, compondo-se:

I - pelo Presidente da CBDE;

II - pelos 02 (dois) Vice-Presidentes da CBDE;

III - pelo representante dos Atletas;

IV - por 05 (cinco) Conselheiros independentes.

§ 1º. Fica garantida a participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade.

§ 2º. Fica garantida a participação de representantes da diversidade de gênero ou étnica ou pessoa com deficiência, na composição do Conselho de Administração, na ordem de 20% (vinte por cento) do total de membros.

§ 3º. Para serem eleitos, os membros do Conselho de Administração devem atender a requisitos mínimos de formação e experiência a serem definidos no Regulamento Eleitoral.

Art. 34. O Gestor Executivo participará das reuniões sem direito a voto, devendo se ausentar das reuniões caso deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por esse.

Art. 35. O membro do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da associação e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo ou violação da lei ou do estatuto.

Art. 36. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima da maioria simples dos seus membros.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por no mínimo 5 (cinco) de seus membros, sendo divulgado o cronograma das reuniões ordinárias no sítio eletrônico da CBDE.



§ 2º - Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho de Administração, desde que se conste expressamente no ato convocatório, que poderá ocorrer por correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, ou voto nominal durante as reuniões virtuais, assinando-se a ata presencial ou com o uso de assinatura eletrônica digital.

Art. 37. Compete ao Conselho de Administração:

I - orientar a administração da CBDE e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, da legislação desportiva e das normas da ISF e FISEC.

II - conceder licença ao Presidente e aos Vice-Presidentes.

III - elaborar e aprovar políticas institucionais, bem como propor à Assembleia, a reforma total ou parcial do estatuto.

IV - apresentar à Assembleia Geral a proposta de orçamento anual da CBDE para aprovação.

V - dar conhecimento à Assembleia Geral do Relatório Anual de Atividades da entidade, a ser posteriormente publicado em seu sítio eletrônico.

VI - submeter à homologação do Conselho Fiscal, no último quadrimestre de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, devendo ser submetido à aprovação da Assembleia *a posteriori*.

VII - elaborar o plano estratégico quadrienal da instituição e encaminhá-lo para conhecimento da Assembleia.

VIII - propor à Assembleia a filiação de federações de administração do desporto escolar, após exame e aprovação dos seus respectivos Estatutos.

IX - propor à Assembleia a desfiliação de federações de administração do desporto escolar.

X - submeter à apreciação da Assembleia a prestação de contas do exercício anterior, instruída com os pareceres do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa Independente (demonstrações financeiras), a serem publicadas no sítio eletrônico da entidade.

XI - autorizar a aquisição de imóveis após o parecer do Conselho Fiscal.

XII - solicitar autorização da Assembleia para alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal.

XIII - propor à Assembleia a criação e a concessão de títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto escolar ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa esportiva.

XIV - autorizar a assinatura de contratos que ultrapassem o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

XV - aplicar as penalidades previstas no artigo 10º deste Estatuto.

XVI - elaborar e reformar seu Regimento Interno.

XVII - dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar (STJDE) das faltas ou irregularidades cometidas por federações ou associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à CBDE.

XVIII - organizar e aprovar o calendário de cada temporada.

XIX - apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBDE.

XX - propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBDE, observadas as dotações orçamentárias.

XXI - examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação.

XXII - propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extraorçamentários.

Art. 38. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e as reuniões serão lavradas nas respectivas atas.

Art. 39. Considerar-se-á resignatário o membro do Conselho de Administração que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da reunião do Conselho de Administração, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano em que foi convocado.

Art. 40. As Comissões de Assessoramento temporárias ou permanentes serão designadas pelo Conselho de Administração, com a finalidade de auxiliá-lo na tomada de decisões, bem como auferir aconselhamento e contribuição do público interessado (*stakeholders*) da CBDE para que os mesmos possam influenciar diretamente o processo decisório em temas de relevante interesse.

§ 1º. As Comissões de Assessoramento serão reguladas quanto a sua organização, estrutura e composição por regimento interno próprio, resguardada em sua composição, a representatividade de gênero ou étnica ou pessoas com deficiência, assim como a participação de representantes de atletas quando da aprovação de regulamentos de competições ou assuntos esportivos.

§ 2º. As nomeações das comissões temporárias ou permanentes, designadas pelo Conselho de Administração serão apresentadas à Assembleia Geral, na próxima reunião após ato de nomeação.

CAPÍTULO II SECÃO V DA GESTÃO EXECUTIVA

Art. 41. A Gestão Executiva é órgão auxiliar do Conselho de Administração e não integra nenhum dos Poderes da CBDE.

§ 1º - O cargo de Gestor Executivo poderá ser ocupado por membro do poder estatutário, exceto membro independente do Conselho de Administração; por funcionários da CBDE; ou mesmo, outro agente de livre nomeação do Presidente da CBDE, respeitando este estatuto e a legislação vigente

§ 2º - Os demais cargos da Gestão Executiva serão ocupados por funcionários da CBDE e não podem ser assumidos por membros de seus Poderes;

§ 3º - A indicação do Gestor Executivo e demais Diretores é de competência do Presidente, cabendo ao Conselho de Administração a definição dos valores das remunerações, previstas no orçamento anual da entidade.

§ 4º - Na composição da Gestão Executiva serão considerados requisitos de formação e experiência profissional, além dos princípios de diversidade, com ênfase na equidade de gênero.

Art. 42. O Gestor Executivo é o executivo-chefe, estando os demais diretores a ele subordinados, cabendo-lhe:

I - participar sem direito a voto, e secretariar quando necessário, as sessões da Assembleia e do Conselho de Administração, devendo o mesmo se ausentar da reunião de ambos quando forem deliberadas matérias referentes à pessoa ou ao cargo exercido por este;

II - assinar cheques, em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou com o Diretor Financeiro, ou quem detenha função similar, observado o disposto no artigo 69;

III - assinar documentos que se relacionem com dinheiro, haveres e contratos da CBDE, observado o disposto no artigo 69;

IV - assinar convocações remetidas aos membros dos Poderes, ressalvadas as hipóteses em que o Estatuto dispor de maneira diversa;

V - assinar correspondências em geral, podendo delegar tal função por meio de comunicado por escrito ou portaria;

VI - orientar a coleta de dados para a elaboração do relatório anual da CBDE;

VII - gerir os demais órgãos executivos, salvo as Comissões Especiais, os Comitês de Assessoramento de Gestão e aos que a autonomia for conferida por determinação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem expressamente conferidas pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

Art. 43. A estrutura, a organização e a competência dos demais órgãos auxiliares, assim como outras atribuições do Gestor Executivo serão definidos através da estrutura de Governança da CBDE, aprovada pelo Conselho de Administração, observado o disposto no art. 42 e seguintes.

CAPÍTULO II **SEÇÃO VI** **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 44. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da CBDE, é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, permitida uma única recondução e detentor de autonomia em sua gestão.

§ 1º. Fica garantida a participação de representantes da diversidade de gênero ou étnica ou pessoas com deficiência, na composição da Conselho Fiscal, na ordem de 33% do total de membros.

§ 2º - Para serem eleitos, os membros do Conselho Fiscal devem atender a requisitos mínimos de formação e experiência a serem definidos no Regulamento Eleitoral.

Art. 45. Da organização do Conselho Fiscal:

§ 1º - funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos;

§ 2º - reunir-se-á ordinariamente, conforme seu Regimento e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou pelo presidente da CBDE;

§ 3º - o seu Presidente será eleito entre os seus membros efetivos de acordo com seu Regimento Interno;

§ 4º - O exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função ou cargo da CBDE, ou de entidades desportivas filiadas ou não filiadas, salvo da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo de entidades desportivas. A incompatibilidade com relação às funções ou cargos na CBDE se estende aos parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 46. É vedado aos administradores e membros de Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, conforme disposto no Art. 90 da Lei n 9.615, de 1998.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação do seu Presidente, pelo presidente da CBDE ou pela Assembleia Geral, sendo que a primeira reunião do mandato será convocada pelo Presidente da CBDE.

Parágrafo único. Permitir-se-á a participação remota nas reuniões do Conselho Fiscal, desde que se conste expressamente a possibilidade no ato convocatório, o que poderá ocorrer por correio eletrônico, confirmando-se, no que couber, o voto por escrito, também via correio eletrônico, ou voto nominal durante as reuniões virtuais, assinando-se a ata presencial ou com o uso de assinatura digital.

Art. 48. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar os livros mensais, documentos e balancetes da CBDE.

- II - apresentar à Assembleia Geral informações fundamentadas acerca de erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas.
- III - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre a prestação de contas da CBDE, o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária.
- IV - elaborar, organizar e aprovar seu Regimento Interno.
- V - emitir parecer sobre o orçamento anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários.
- VI - dar parecer por solicitação do Conselho de Administração sobre a alienação de imóveis.
- VII - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.
- VIII - organizar seu relatório anual.

Parágrafo único. Garantir-se-á a mais ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Conselho Fiscal o qual se reportará à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 49. As eleições para todos os cargos eletivos da CBDE serão realizadas por voto secreto, em caso de empate haverá um segundo escrutínio entre os candidatos empatados. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o de maior idade.

Art. 50. Os processos eleitorais da CBDE assegurarão:

- I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos.
- II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.
- III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes.
- IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude.
- V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 1º - Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por resoluções do Conselho de Administração e executadas e fiscalizadas pela Comissão Eleitoral nomeada pelo mesmo Conselho, conforme regimento interno, imune a fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.

§ 2º- A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, e será julgada pela Comissão Eleitoral, garantido o direito de defesa prévia da chapa impugnada, que terá o prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar as razões em documento escrito. Após esse prazo a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar a decisão.

§ 3º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

Art. 51. Os pedidos de registro das candidaturas para Presidente e Vice-Presidentes da entidade, para os membros do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal serão protocolados junto ao Diretoria de Governança e Processos, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado pelo edital de convocação para realização das eleições, por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral, em papel



timbrado próprio das entidades filiadas. Devendo conter os nomes dos participantes e respectivos cargos, assegurada a garantia de defesa prévia, nos casos de impugnação do direito de participar da eleição, sendo:

I - pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes, assinado em conjunto por, no máximo, 5% (cinco por cento) dos membros com direito a voto na Assembleia, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - candidatos a uma vaga de Conselheiro na composição do Conselho de Administração, assinado em conjunto por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos membros com direito a voto na Assembleia, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

III - candidato ao Conselho Fiscal, assinado em conjunto por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos membros com direito a voto na Assembleia, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§ 1º - É proibido aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na CBDE e aos menores de 18 anos ocuparem cargos em qualquer poder da CBDE.

§ 2º - O Regimento Interno da Assembleia Geral orientará os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgada pelos meios de comunicação.

§ 3º - A CBDE divulgará em seu sítio eletrônico antecipadamente os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida.

§ 4º - Havendo a apresentação de 1 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 5º - A chapa para Presidente e Vice-Presidentes deverá ser completa e indivisível e para os demais poderes a candidatura será individual, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

§ 6º - Será possível a candidatura da mesma pessoa para 02 (dois) cargos eletivos diferentes, durante uma mesma eleição (Chapa da Presidência e membro do Conselho de Administração), porém só poderá tomar posse em um dos cargos em caso de eleito.

§ 7º - A Comissão Eleitoral não homologará os pedidos de candidatura em desconformidade com as exigências deste artigo.

§ 8º - Para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos são vedadas contribuições financeiras sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações (tais como entidades ou governos estrangeiros; órgãos de administração pública direta ou indireta; empresas com concessão para realizar serviços públicos; entidades de classe ou sindicais; pessoas jurídicas sem fins lucrativos que obtenham recursos do exterior; instituições beneficentes ou religiosas e entidades esportivas ou organizações não governamentais que recebam recursos públicos).

Art. 52. São inelegíveis:

I - para o cargo de Presidente e Vice-presidentes, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, assim como pessoas com qualquer vínculo comercial com a CBDE e suas filiadas;

II - para os cargos eletivos da CBDE, pessoas que possuam vínculo familiar (cônjuge e parentes consanguíneos ou afins) até o 2º (segundo) grau ou por adoção com membros dos poderes estatutários da CBDE ou vínculo comercial com a CBDE e suas filiadas;

III - para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBDE e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, por no mínimo 10 (dez) anos, os candidatos:

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva.

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva e esgotadas todas as possibilidades de recursos e contestações, inclusive na área jurídica.

c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, inclusive as contribuições previdenciárias, verbas e contribuições trabalhistas.

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.

e) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva.

f) os que decretaram falência.

Art. 53. A posse dos membros eleitos poderá ser realizada durante a mesma Assembleia que os elegeu ou em até 6 (seis) meses após a eleição, em ato próprio.

Art. 54. Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver a cumprir penalidade imposta ou reconhecida pela CBDE.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR

Art. 55. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva Escolar regulam-se por este Estatuto, resguardado os termos da Lei, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar (STJDE).

Art. 56. O processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e por regulamento próprio, sempre atento às especificidades do Desporto Escolar e observados os seguintes princípios:

I - ampla defesa;

II - celeridade;

III - contraditório;

IV - economia processual;

V - impessoalidade;

VI - independência;

VII - legalidade;

- VIII - moralidade;
- IX - motivação;
- X - oficialidade;
- XI - oralidade;
- XII - proporcionalidade;
- XIII - publicidade;
- XIV - razoabilidade;
- XV - devido processo legal;
- XVI - tipicidade desportiva;
- XVII - prevalência, continuidade e estabilidade das competições; e
- XVIII - espírito desportivo.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR

Art. 57. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar (STJDE), autônomo e independente da Confederação Brasileira de Desporto Escolar (CBDE) possui jurisdição desportiva nacional, correspondente à abrangência territorial da CBDE e constitui, nos termos do art. 217 da Constituição Federal de 1988, o foro organizado da Justiça Desportiva Escolar, para o exercício das competências que lhe são atribuídas neste Estatuto, resguardado os termos da Lei e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 58. São órgãos do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Escolar (STJDE), o Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares.

Art. 59. Aos órgãos da Justiça Desportiva Escolar compete aplicar as sanções cabíveis, em face de procedimento administrativo sumário em sessão pública de julgamento, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 60. Os órgãos enumerados no art. 58 serão dirigidos por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de seus membros, com mandatos de 02 (dois) anos, autorizada a reeleição.

CAPÍTULO IV SEÇÃO II

DO TRIBUNAL PLENO

Art. 61. O Tribunal Pleno do STJDE compõe-se de cinco membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, sendo:

- I – um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- II - um indicado pela Comissão de Atletas da CBDE;
- III – um indicado por entidade estadual ou distrital de administração do desporto escolar (filiada);
- IV – dois indicados pela entidade nacional de administração do desporto escolar (CBDE).



§ 1º. O mandato dos auditores terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, a ser regulamentada nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno do STJDE.

§ 2º. Procedidas as indicações para o primeiro mandato, os auditores deverão se reunir e, em sessão, eleger entre si o presidente e vice-presidente do STJDE, que em primeiro ato convocará e dará posse aos membros, registrando-se em ata.

Art. 62. Compete ao Tribunal Pleno do STJDE:

I - processar e julgar originariamente:

- a) seus auditores, os das comissões disciplinares e os procuradores que atuam no âmbito do STJDE;
- b) as faltas ou irregularidades cometidas por federações regionais de administração do desporto escolar filiadas à CBDE;
- c) os membros de poderes e órgãos da CBDE;
- d) os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores da CBDE;
- e) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;
- f) os pedidos de reabilitação;
- g) os conflitos de competência entre os órgãos de Justiça Desportiva Escolar;
- h) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;
- i) as medidas inominadas previstas em lei, quando a matéria for de competência do STJDE;
- j) as ocorrências em partidas ou competições internacionais disputadas pelas delegações representantes da entidade nacional de administração do desporto escolar, exceto se procedimento diverso for previsto em norma internacional aceita pela Justiça Desportiva Escolar.

II - julgar, em grau de recurso:

- a) as decisões das Comissões Disciplinares;
- b) as decisões monocráticas proferidas pelo Presidente do STJDE;
- c) as penalidades aplicadas pela CBDE, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação.

III - declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus Auditores e dos Procuradores que atuam perante o STJDE;

IV - criar comissões disciplinares;

V - instaurar inquéritos;

VI - requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;

VII - expedir instruções às Comissões Disciplinares;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - declarar a vacância do cargo de seus Auditores e Procuradores;

X - deliberar sobre casos omissos;

XI - avocar, processar e julgar, de ofício ou a requerimento da Procuradoria, em situações excepcionais de morosidade injustificada, quaisquer medidas que tramitem nas instâncias da Justiça Desportiva, para evitar negativa ou descontinuidade de prestação jurisdicional desportiva;

XII - aprovar resoluções e enunciados;

XIII - deliberar sobre matéria que lhes sejam submetidas por seu Presidente.

CAPÍTULO IV SEÇÃO III



DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 63. Compete ao Presidente do STJDE, resguardado os termos da Lei e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

- I - exercer a representação do Tribunal em todos os seus termos e comparecer às solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um dos auditores em exercício;
- II - zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir suas decisões e o seu Regimento Interno;
- III - examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos dirigidos ao Pleno do STJDE concedendo-lhes, em sendo a hipótese, efeito suspensivo;
- IV - apreciar pedidos de concessão de liminar e de suspensão preventiva;
- V - determinar, de ofício, a requerimento da Procuradora ou da parte interessada e por solicitação de um Auditor, a abertura de Inquérito;
- VI - formalizar a designação de Relatores sorteados para os processos e recursos de competência do Tribunal Pleno;
- VII - convocar as Sessões do Tribunal Pleno, designando dia, hora e forma, bem como dirigir seus trabalhos;
- VIII - notificar as entidades legitimadas para indicação de auditores quando da superveniência de vagas ou do término dos mandatos;
- IX - dar posse aos auditores do STJDE, ao Procurador Geral e Secretário;
- X - conceder licença do exercício de suas funções aos auditores do STJDE e das comissões disciplinares, bem como ao Procurador e Secretário;
- XI - publicar atos de gestão do STJDE, ressalvadas as hipóteses de deliberação do Tribunal Pleno, na forma de Resolução;
- XII - criar Comissões Disciplinares e designar Auditores;
- XIII - criar Comissões Especiais e designar Auditores para cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;
- XIV - indicar e nomear os auditores do STJDE, destituí-los e declarar sua incompatibilidade;
- XV - indicar e nomear o Secretário, destituí-los e declarar sua incompatibilidade;
- XVI - solicitar à entidade de administração o custeio de despesas correntes e de funcionamento do Tribunal;
- XVII - apresentar, anualmente, até mês de março, o relatório das atividades do órgão no ano anterior e a prestação de contas.

§ 1º Os despachos de concessão ou indeferimento de liminar, assim como os de suspensão preventiva, deverão ser devidamente fundamentados pelo Presidente e submetidos à apreciação do STJDE no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 2º O relatório anual de que trata o inciso XV, do caput deste artigo deverá compreender as atividades de todos os órgãos do STJDE.

CAPÍTULO IV SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 64. Para apreciação de matérias relativas a competências interestaduais ou nacionais, funcionarão perante o STJDE, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Nacionais

quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, por 03 (três) auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do STJDE.

§ 1º Os auditores das Comissões Disciplinares serão designados pelo presidente do Tribunal Pleno do STJDE.

§ 2º. Serão instituídas a cada ano, tantas comissões disciplinares, quantos forem os eventos esportivos realizados pela CBDE, nomeadas para atuação no âmbito de cada competição esportiva, conforme Calendário Anual de Atividades da Entidade, podendo seus membros serem novamente indicados e empossados em mais de uma comissão disciplinar, não concomitantemente.

§ 3º Os auditores das comissões disciplinares não poderão exercer função como titulares em outros órgãos do STJDE, nem exercer função, cargo ou qualquer atividade de gestão ou deliberação, remunerada ou não, nas entidades de administração e de prática desportiva escolar, integrantes do Sistema Nacional do Desporto.

Art. 65. O período de mandato dos auditores das comissões disciplinares será coincidente com o período de execução das competições desportivas escolares realizadas pela CBDE, conforme Calendário Anual de Atividades da Entidade.

§ 1º. No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do STJDE indicará substituto para cumprir o restante do período.

§ 2º. Os pedidos de licença concedidos pelo Presidente do STJDE aos Auditores não implicam em vacância, podendo haver, se necessário, a convocação de um auditor como suplente para composição.

Art. 66. Às Comissões Disciplinares do STJDE compete:

- I - julgar, em primeira instância, os processos que lhe são atribuídos nos termos da Lei e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- II - processar e julgar, no âmbito de sua competência, o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberação do Tribunal Pleno;
- III - aplicar as sanções cabíveis, em face de procedimento administrativo sumário em sessão pública de julgamento, resguardada a ampla defesa e o contraditório, nos termos deste Estatuto.

Art. 67. A organização e funcionamento das Comissões Disciplinares serão estabelecidos mediante Resolução do Tribunal Pleno, ou conforme Regimento Interno do STJDE, no que couber.

Art. 68. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao STJDE, nos termos da Lei e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO IV SEÇÃO V

DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA ESCOLAR

Art. 69. A Procuradoria da Justiça Desportiva Escolar destina-se a promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições dos Códigos de Justiça Desportiva, exercida por Procuradores nomeados pelo STJDE, aos quais compete:

- I - oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou no Código Brasileiro de Justiça Desportiva;



- II - dar parecer nos processos de competência do órgão judicante aos quais estejam vinculados, conforme atribuição funcional definida em regimento interno;
- III - formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites; IV - requerer vistas dos autos;
- IV - interpor recursos nos casos previstos em lei, no regulamento das competições ou no CBJD ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;
- V - requerer a instauração de inquérito;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, pelo CBJD ou regimento interno.

§ 1º A Procuradoria será dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da CBDE.

§ 2º O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao estabelecido para o Presidente do STJDE.

§ 3º O Procurador-Geral poderá ser destituído de suas funções pelo voto da maioria absoluta do Tribunal Pleno, a partir de manifestação fundamentada e subscrita por pelo menos 02 (dois) auditores do Tribunal Pleno.

CAPÍTULO IV SEÇÃO VI

DA SECRETARIA

Art. 70. À Secretaria do STJDE compete:

- I - organizar e acompanhar a distribuição e tramitação dos processos, velando pelo cumprimento dos prazos processuais;
- II - dar cumprimento aos atos de citação e intimação das partes, testemunhas e outros;
- III - certificar, nos autos dos processos, as situações de cumprimento, ou não, dos prazos processuais, bem como das deliberações e decisões dos órgãos da Justiça Desportiva Escolar, e dos despachos proferidos pelos Auditores;
- IV - informar e proceder a juntada de documentos, provas e outras solicitações que sejam requeridas pelas partes, pela procuradoria ou determinadas pelos Auditores;
- V - elaborar, sob supervisão do Presidente do STJDE, as pautas de Sessões do Tribunal e Comissões Disciplinares, dando-lhes a divulgação e publicidade necessárias e mantendo o respectivo registro;
- VI - convocar os respectivos Auditores e Procurador para participarem das sessões;
- VII - registrar as decisões e deliberações do STJDE e das Comissões Disciplinares, redigindo e publicando as Atas das Sessões, dando-lhes a divulgação e publicidade necessárias e mantendo o respectivo registro;
- VIII - manter em boas condições e devidamente arquivados processos, documentos, papéis e quaisquer outros expedientes vinculados ao STJDE;
- IX - manter o registro e controle de penalidades aplicadas pelo STJDE e suas Comissões, que tenham transitado em julgado para efeitos de cumprimento e indicação de vida pregressa;
- X - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos Auditores e Procurador e pelas partes ou seus representantes, quando devidamente credenciados;
- XI - oferecer suporte administrativo aos Auditores e Procurador; e
- XII - cumprir outras atribuições que lhe sejam destinadas pelo Presidente do STJDE.

§ 1º Para fins de auxiliar os serviços da Secretaria poderão ser designados, pelos órgãos da Justiça Desportiva Escolar, Secretários de Sessão.

§ 2º A organização e funcionamento das funções de secretaria serão estabelecidos mediante Resolução do Tribunal Pleno, ou conforme Regimento Interno do STJDE, no que couber.

Art. 73. A utilização de recursos públicos repassados a CBDE observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 74. As demonstrações financeiras de cada exercício discriminarão os resultados das contas patrimoniais e financeiras e serão analisadas por auditoria externa independente e publicadas no sítio eletrônico da entidade ou em jornal de circulação na cidade onde está sediada a CBDE.

Art. 75. Os cheques, ordens de pagamento, contratos, títulos de crédito e demais documentos que importarem em tomada de decisão que envolva recursos orçamentários e financeiros da CBDE em relação a terceiro, serão assinados em conjunto por 2 (dois) entre os seguintes componentes da entidade: Presidente, Vice-Presidentes, Gestor Executivo ou Diretor Financeiro, ou quem detenha função similar. Permitida a nomeação de procuradores, observados os limites de alçada estabelecidos conforme §2º.

§ 1º - Poderá ser nomeado procurador para os fins contidos no caput deste artigo por procuração assinada em conjunto por 2 (dois) componentes da CBDE, entre: Presidente, Vice-Presidentes ou Gestor Executivo, por prazo determinado e com fins específicos, sob pena de nulidade, vedado o substabelecimento.

§ 2º - Os limites de competência para assinatura dos cheques, autorização de pagamento, ordens de pagamento, solicitações de contratações e de viagens, ordens de compras ou serviços, contratos, convênios, contratos de Receita ou VIK (patrocínios), títulos de crédito e demais documentos relacionados a terceiros que importarem em obrigações para a CBDE estarão definidos no documento “Matriz de Alçadas para Aprovação” elaborado pelo Conselho de Administração e submetido para a aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º - É vedado o desmembramento de pagamentos a um mesmo beneficiário com o objetivo de contornar o disposto no parágrafo anterior; no caso de pagamentos parcelados ou referentes a uma única contratação e/ou aquisição, serão considerados, para fins dos valores expressos no documento “Matriz de Alçadas para Aprovação”, a soma total das parcelas.

§ 4º - Para fins de determinação de competência, as despesas serão consideradas individualmente com relação a cada beneficiário.

Art. 76. A proposta orçamentária apresentada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Conselho Fiscal, se converterá no orçamento da CBDE. A proposta será submetida à aprovação da Assembleia Geral, *a posteriori*.

Parágrafo único. Após aprovado o Orçamento Anual da CBDE este será publicado no sítio eletrônico da Entidade.

Art. 77. O Patrimônio da CBDE compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - o fundo de reserva, fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- IV - os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º - s fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) taxa ou qualquer outro tipo de pagamento em face de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas entidades filiadas;

- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBDE;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos componentes das Administrações Direta e Indireta, inclusive através de convênios ou outras avenças e recursos oriundos de renúncia fiscal, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas de patrocínios;
- l) rendas de cessão de direitos.

§ 2º - A Despesa da CBDE compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à CBDE;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, auxílios, participações e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBDE;
- c) despesas com a conservação dos bens da CBDE e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBDE;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBDE;
- h) publicidade da CBDE;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais;
- l) quaisquer outras imprescindíveis ao cumprimento dos objetivos da CBDE.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 78. Em cada Estado e no Distrito Federal, a CBDE só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade dirigente do desporto escolar.

Parágrafo Único. O representante legal das Entidades filiadas deve entregar declaração, por escrito, a CBDE, como dirigente do desporto escolar na zona de sua jurisdição.

Art. 79. A CBDE dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do desporto escolar que a requerem, observadas as exigências deste Estatuto.

Art. 80. São consideradas Entidades filiadas as atuais, em pleno gozo de seus direitos Estatutários e aquelas que venham futuramente a se filiar.

Parágrafo Único. Ficará sem representação a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de realizar jogos estaduais ou não pagar os débitos existentes perante a CBDE.

Art. 81. São condições essenciais para uma Entidade obter a filiação:



I - ter personalidade jurídica e CNPJ ativo;

II - ter seus estatutos, em conformidade com as normas emanadas da CBDE, da ISF e da legislação vigente;

III - remeter à CBDE ata eletiva e termo de posse da Diretoria;

IV - possuir Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a solicitação de filiação seja encaminhada pelo Presidente ou representante máximo da entidade;

V – remeter à CBDE, o logotipo da entidade, assim como o endereço de correspondência, e-mail e número de telefone para contato com a federação filiada;

VI- enviar relação completa de suas filiadas;

VII - não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros ou qualquer outro tipo de discriminação;

VIII - dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o desporto escolar em sua jurisdição, tendo de comprovar por documentos a sua eficiência desportiva e material.

Art. 82. CBDE poderá desfiliar a entidade que infrinja as disposições deste Estatuto e demais normas vigentes aprovadas pela CBDE, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – Criação de regulamento específico que oriente o processo de desfiliação das entidades, conforme previsto no inciso V do Art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

Art. 83. São direitos de toda Entidade filiada:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas da CBDE;

II - discutir, votar e serem votados, pelo Presidente ou por seu representante legal, nas Assembleias Gerais;

III - inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBDE;

IV - disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBDE, atendidas as exigências legais;

V- recorrer das decisões do Conselho de Administração ou de qualquer outro poder da CBDE;

VI - fomentar o desenvolvimento do desporto escolar, aprimorar suas técnicas e contribuir para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais da área do desporto objeto do estatuto;

VII - acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBDE;

VIII - solicitar, a qualquer tempo, desfiliação, sem prejuízo de quitação de possíveis pendências financeiras com a CBDE.



Art. 84. São deveres de toda Entidade filiada:

I - reconhecer a CBDE como única dirigente do Desporto Escolar Nacional, respeitando, cumprindo suas normas e decisões.

II - submeter seu estatuto ao exame da CBDE, bem como as reformas que nele proceder;

III - pagar pontualmente as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outra obrigação pecuniária que tenha com a CBDE;

IV - cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBDE o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;

V - acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais;

VI - solicitar licença à CBDE para promover e participar de eventos internacionais ou interestaduais;

VII - solicitar licença à CBDE para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;

VIII - estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias para o desporto escolar;

IX - abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBDE ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente;

X - fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBDE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade, com a indicação dos responsáveis;

XI - promover, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano, um campeonato regional do desporto escolar, salvo motivo de alta relevância avaliado pela CBDE;

XII - fornecer anualmente à CBDE, no primeiro trimestre, o relatório anual de atividades, relativo ao ano anterior, contendo a descrição das atividades, relação de escolas participantes, resultados empreendidos pelas federações no ano de referência e relação atualizada de filiados, conforme modelo emitido pela CBDE;

XIII - preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBDE, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

XIV - registrar os seus árbitros e técnicos junto à CBDE;

XV - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades, nacionais ou estrangeiras;

XVI - cumprir as condições a seguir especificadas, relativas às requisições de instalações para a prática do desporto escolar feitas pela CBDE:

- a) mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
- b) não ocorrendo à hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da CBDE apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajustes formalizados com os proprietários das praças cedidas.

iniciais da CBDE e o nome BRASIL, centralizado no sentido horizontal e será encimado com as cores verde, amarela e azul, com suas variações de aplicação.

Parágrafo Único. A CBDE adotará uniformes para sua representação, compostos com as cores da bandeira nacional.

Art. 89. É vedado às filiadas direta e indiretas usarem uniformes iguais aos da CBDE.

Art. 90. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBDE são de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o seu registro público.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 91. A dissolução da CBDE somente será decidida em Assembleia Geral, com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 92. Aprovada a dissolução, a mesma Assembleia definirá a entidade que será beneficiada com o patrimônio líquido transferido da CBDE.

Parágrafo Único – A entidade beneficiada deve ser pessoa jurídica de igual natureza da CBDE e tenha, preferencialmente, o seu mesmo objeto social.

Art. 93. Em caso de dissolução da CBDE, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei 13.019/04 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo dessa entidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. Será dado conhecimento as suas filiadas sobre as resoluções da CBDE, através da nota oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da entidade.

Art. 95. Desde que não conflitem com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar, os avisos expedidos pelo Conselho de Administração ou pela Presidência da CBDE, respeitando este estatuto e a legislação vigente.

Art. 96. O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da Assembleia Geral é obrigatório para a CBDE, entidades filiadas e terceiros envolvidos nos assuntos do desporto escolar, conforme previsto na legislação correlata vigente.

Art. 97. Fazem parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 98. Proceder-se-á a revisão do presente Estatuto a cada 2 (dois) anos e, se necessário, serão submetidas à Assembleia as alterações propostas para deliberação.

Art. 99. O disposto no artigo 69, relativo aos limites de alçada para aprovação de despesas, será aplicável a partir do momento em que os referidos cargos forem preenchidos. Até que todos não



sejam ocupados, o Presidente da CBDE nomeará procuradores, estabelecendo os respectivos limites de competência.

Art. 100. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de março de 2023 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Brasília – DF, 23 de março de 2023.

ANTONIO
HORA
FILHO:498
43214587

Assinado de forma
digital por
ANTONIO HORA
FILHO:4984321458
7
Dados: 2023.04.03
17:56:59 -03'00'

Antônio Hora Filho
Presidente

Arthur Cezar Azevêdo Borba

Arthur Cezar Azevêdo Borba
OAB/BA 14.094
OAB/SE 346-A
OAB/DF 64.110



Estatuto Social CBDE_03 2023_aprovado.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) eba8aa1c4cec40c42cae54f105e2512c926acba4
SID: 18747C35373-1966D97Ef73-1b235863B73-1E1Fc65Bf73-20399C84373



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 3 de abril de 2023



Assinaturas - Manuscrito Digital



Arthur Cezar Azevêdo Borba
arthur-borba@hotmail.com
Assinado em: 03/04/2023 12:54:38
Assinou como: parte

Arthur Cezar Azevêdo Borba





Estatuto Social CBDE_03 2023_aprovado.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) eba8aa1c4cec40c42cae54f105e2512c926acba4
SID: 18747C35373-1966D97Ef73-1b235863B73-1E1Fc65Bf73-20399C84373



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 3 de abril de 2023



Assinaturas - Certificado Digital ICP Brasil

